

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
COLEGIADO ESPECIAL DE POLÍTICA DE INCLUSÃO ÉTNICA – CEPIE  
DECISÃO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
EDITAL UFPI Nº 13, DE 31 DE JULHO DE 2026**

**RESULTADO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PSED 2026.2**

**Processo Seletivo Específico e Diferenciado (PSED) para Ingresso de Estudantes Indígenas, Quilombolas e Quebradeiras de Coco Babaçu no 2º Semestre Letivo de 2026**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se da análise do pedido de impugnação (Processo eletrônico nº 23111.034945/2026-49) interposto em 03 de agosto de 2026 pelos docentes Mairton Celestino da Silva e Maria do Socorro da Silva Arantes em face do [Edital UFPI nº 13, de 31 de julho de 2026](#), que torna público o Processo Seletivo Específico e Diferenciado (PSED) destinado ao preenchimento de vagas remanescentes reservadas à Política de Inclusão para o período 2026.2.

Os impugnantes pleitearam a revisão do instrumento convocatório com base nos seguintes argumentos centrais:

- A ausência de vagas ofertadas para cursos de elevada procura como Direito, Psicologia, Engenharia Civil e Medicina (*campus* de Teresina);
- A contestação dos critérios de desempate pautados na maior idade cronológica, sugerindo a adoção de critérios prioritários para mulheres, mães e candidatos oriundos das regiões Norte e Nordeste;
- A alegação de exclusão de alunos de Escolas Indígenas de natureza filantrópica e comunitária não conveniada com o poder público.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO**

**2.1. Da Oferta de Vagas e dos Cursos Não Contemplados**

- O Edital UFPI nº 13/2026 tem como finalidade precípua o preenchimento de 156 vagas remanescentes reservadas à Política de Inclusão de estudantes indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu com ingresso previsto para o semestre letivo 2026.2, observando a [Resolução CONSUN/UFPI nº 402/2026](#) e a [Resolução CEPEX/UFPI nº 177/2012, com suas alterações](#).
- O levantamento do Quadro de Vagas (Anexo II-A do Edital) considerou rigorosamente a existência de vagas remanescentes e a viabilidade acadêmico-administrativa de ingresso de novos discentes no 2º semestre letivo de 2026, conforme prevê a [Resolução CONSUN/UFPI nº 402/2026](#).

- Os cursos citados na peça impugnatória que não tiveram vagas disponibilizadas neste certame (a exemplo de Direito, Psicologia, Engenharia Civil e Medicina no Campus de Teresina) encontram-se em uma das seguintes situações operacionais:
  - Não possuem vagas remanescentes disponíveis para o período letivo 2026.2 (Engenharia Civil e Medicina/Teresina), ou;
  - Não possuem entrada ou oferta de turmas de ingressantes no semestre 2026.2 (Direito), ou;
  - Tratam-se de cursos novos recém implantados na UFPI e que ainda não possuem vagas remanescentes para aproveitamento no Edital UFPI nº 13/2026.
- Por se tratar de um processo seletivo destinado ao provimento de vagas efetivamente remanescentes, não cabe a inclusão discricionária de vagas em cursos que não possuem vacância ou ingresso no semestre letivo correspondente.
- Além disso, o [art. 41 do Decreto nº 9.235/2017](#) estabelece que a oferta dos cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem depende de autorização específica do MEC, inclusive para universidades e centros universitários. Adicionalmente, o aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina, inclusive em universidades e centros universitários, depende de ato autorizativo do Ministério da Educação. Portanto, a UFPI não poderia oferecer vagas suplementares nos referidos cursos citados pelos impugnantes tendo em vista o ato normativo citado, bem como comprometer a organização administrativa, didático-pedagógica dos cursos de graduação.
- Com base no exposto, a CEPIE não poderia aumentar a oferta de número de cursos e/ou de vagas além daquelas levantadas e disponibilizadas pela PREG.

## **2.2. Dos Critérios de Desempate**

- Os critérios de desempate fixados no item 7.8 do Edital nº 13/2026 (desempenho na Prova de Redação, notas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, maior idade e hora de nascimento) estão alinhados às normas gerais de graduação e garantem a objetividade, a isonomia, a impessoalidade e a segurança jurídica do processo.
- As propostas apresentadas pelos impugnantes — tais como a priorização de mulheres, mães e residentes do Norte e Nordeste — constituem sugestões de aprimoramento que podem ser apreciadas para a formulação de próximos processos seletivos e debates acadêmicos futuros, após consulta jurídica à Procuradoria Geral junto a UFPI.
- No entanto, a utilização das regras atuais de desempate não viola os documentos legais vigentes e não constitui elemento que leve à impugnação ou invalidade do Edital nº 13/2026.

## **2.3. Da Situação dos Alunos de Escolas Indígenas de Natureza Filantrópica**

- No que concerne à participação de discentes oriundos de Escolas Indígenas de natureza filantrópica ou comunitária, esclarece-se que a matéria encontra-se resguardada e regida pela Resolução CONSUN/UFPI nº 402, de 11 de fevereiro de 2026.
- A Resolução CONSUN/UFPI nº 402/2026 contempla formalmente o enquadramento e o aproveitamento dos demais candidatos elegíveis em seu art. 5º, § 10º, cujas diretrizes foram devidamente incorporadas às regras de preenchimento e remanejamento de vagas do Edital UFPI nº 13/2026 (itens 2.2 e 2.3.1).
- Dessa forma, não há omissão ou restrição indevida no texto do edital, estando garantida a plena observância ao arcabouço normativo aprovado pelo Conselho Universitário.

### 3. DECISÃO

Ante o exposto, os membros do Colegiado Especial de Política de Inclusão Étnica (CEPIE) decidem, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação apresentado ao Edital UFPI nº 13, de 31 de julho de 2026, por meio do Processo eletrônico nº 23111.034945/2026-49.

Ressalta-se que permanecem inalterados todos os termos, quadros de vagas e o Cronograma de Execução do certame.

Teresina (PI), 04 de agosto de 2026.

**COLEGIADO ESPECIAL DE POLÍTICA DE INCLUSÃO ÉTNICA – CEPIE/UFPI**